DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.396
DE 21 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a liberação do uso obrigatório de máscara de proteção facial no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, mostrando a superação da nova onda de casos, internações e óbitos decorrentes da circulação e alta transmissão da variante Ômicron iniciada em meados de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento de que esses índices permitem a livre circulação de pessoas sem o uso obrigatório de mascaras;

CONSIDERANDO que o comitê científico de saúde instituído pelo Governo do Estado de São Paulo que, apesar dos índices positivos, entende pela manutenção do uso de máscaras de proteção facial nos locais, públicos ou privados, em que sejam prestados serviços de saúde, bem como nos transportes públicos coletivos e respectivas áreas de acesso.

DECRETA:

Art. 1º - Permite a livre circulação de pessoas nos estabelecimentos ou atividades, sejam eles públicos ou privados, sem o uso de proteção de máscara facial no Município de Mongaguá.

Art. 2º - Permanece inalterada as medidas restritivas que, torna obrigatória, o uso de máscaras facial, quer sejam caseiras, quer sejam industriais, por todas as pessoas que, no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá, transitarem em locais destinados à prestação de serviço a saúde (serviços vinculados a saúde, farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, unidades de pronto atendimento, consultórios, etc) e nos meios de transporte coletivo de passageiro, inclusive nos seus respectivos locais de acesso de embarque e desembarque, bem como:

§1º - A obrigatoriedade a todos os estabelecimentos e atividades ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 já previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos do Município de Mongaguá, sejam eles públicos ou privados, só poderão autorizar o ingresso ou a permanência de pessoas em seu interior que apresentarem a respectiva carteira de vacinação da COVID-19 com o ciclo de vacinação completo.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.396/2022 – fl.s 02)

Art. 4º – RECOMENDA as pessoas com quadro respiratórios (tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro, secreção nasal) e/ou gripais, com doenças imunossupressoras e aqueles que não vacinaram ou com vacinação incompleta, que mantenham o uso de máscara de proteção facial.

Art. 5º - Em caso de descumprimento as normas definidas neste Decreto, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º e §§º 1º, 2º e 3º do Decreto 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

I - O estabelecimento ou atividade comercial que descumprir quaisquer das medidas previstas neste Decreto, será **MULTADO** no valor de **60 UFESP's**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

II - O estabelecimento ou atividade comercial que persistir no descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será **NOTIFICADO** a paralisar o exercício das atividades até que seja integralmente cumprida as medidas ora estabelecidas.

III -Havendo persistência ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio a promover a **INTERDIÇÃO** ou **FECHAMENTO** do estabelecimento, nos termos do artigo 109, inciso IV, alíneas "c", "h", e artigo 120, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

Art. 6º - A Diretoria Municipal da Administração Geral poderá editar atos para instruir a execução do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da orientação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 21 de março de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Convocação

CONVOCAÇÃO: ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS – Processo nº 152/2021 – Edital Concorrência nº 007/2021, OBJETO: Contratação de empresa Implantação de Iluminação da Orla da Praia no Bairro Plataforma, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo. A Presidente da Comissão de Licitação convoca as empresas participantes da abertura dos envelopes propostas marcado para o dia 29/03/2022 as 14h:00min. – Ana Carolina Lopes Lima, Presidente da Comissão de Licitação.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Homologação

Processo nº 01/2022
Carta Convite nº 01/2022

Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, contemplando a criação do plano de adequação, uma vez que deverá haver cronograma de execução para a implantação da LGPD por todos Sistema da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Considerando que foi procedida a presente Licitação, na modalidade Convite, nos exatos termos da Legislação vigente consoante Parecer Jurídico acostado ao presente processo. Considerando que a Comissão de Licitação indicou a proposta de a Empresa MINDSEC SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, como sendo a que melhor atende o objeto do processo e edital em referência, ou seja, o menor preço. Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO o Convite nº 01/2021 e a ADJUDICO MINDSEC SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, vencedora deste certame consoante ATA DE JULGAMENTO de fls. Anteriores.